



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00024/2015

Data de autuação
15/06/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

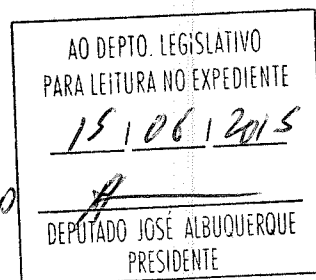
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.732 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE IND. DESENV. ECONÔMICO E COMÉRCIO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM nº 7.732, de 22 de ABRIL de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR OS BENS IMÓVEIS INSERVÍVEIS QUE ESPECIFICA”**.

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição do Estado prevê, em seu artigo 50, a competência da Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, para dispor sobre as matérias relativas a bens públicos estaduais e a forma de sua proteção.

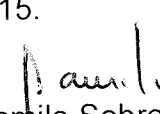
O objetivo da proposta é viabilizar as alienações de bens imóveis inservíveis, oriundos do antigo Banco do Estado do Ceará, hoje titularizados pelo Estado, que não mais se apresentam como aptos à consecução do interesse público, econômico ou social. Tais imóveis, ao não oferecerem ao Poder Executivo uma forma de exploração compatível com a sua potencialidade, impõem sobre a Administração Estadual um esforço financeiro assimétrico entre os custos de sua manutenção e a sua funcionalidade.

Portanto, com suas alienações, esses imóveis, hoje completamente subutilizados, se transformarão em importantes recursos que, vinculados ao fomento do desenvolvimento, tornarão possível a concretização de ações governamentais fundamental ao melhor interesse do cidadão cearense.

Convicto de que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente proposição, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares, protestos de estima e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de ____ de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Exmº Sr. José Jacome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta

NP: 806/2015



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO ESTADUAL.**

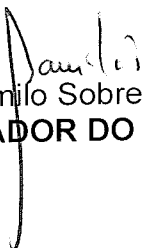
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis de propriedade do Estado do Ceará, relacionados no Anexo Único desta Lei.

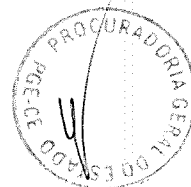
Art. 2º. A alienação autorizada por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG e far-se-á com adoção de todos os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, para alienações de bens imóveis inservíveis.

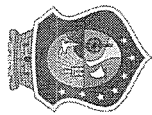
Parágrafo Único. A competência para acompanhar a alienação de que trata este artigo é atribuída ao Secretário do Planejamento e Gestão, permitida a sua delegação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





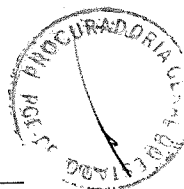
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO.

A QUE SE REFERE A LEI N°. , DE DE 2015.

Conjunto composto pelos imóveis situados nos endereços abaixo elencados:

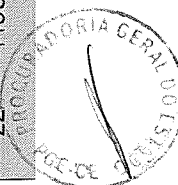
ORDEM	SGBI	TIPO	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO	VALOR
1	11324	Sala	R. Pedro Alves, (Shopping Capistrano s/04)	Acopiara	SEPLAG	Invadido	R\$ 16.300,00
2	11200	Terreno	R. Pe Leopoldo Rolim,	Acopiara	SEPLAG	Disponível	R\$ 25.500,00
3	11080	Terreno	Av. B, Q. 22, Lotes 01 a 28	Aquiraz	SEPLAG	Disponível	R\$ 180.000,00
4	11082	Terreno	Av. B, Q. 23, Lotes 01 a 26	Aquiraz	SEPLAG	Disponível	R\$ 170.000,00
5	11028	Terreno	Av. B, Q. 20, Lotes 01 a 26	Aquiraz	SEPLAG	Disponível	R\$ 176.500,00
6	11110	Sítio	Sítio Emboscada – Área Rural	Aurora	SEPLAG	Disponível	R\$ 17.000,00
7	11325	Sítio	Sítio Pacote	Aurora	SEPLAG	Invadido	R\$ 30.000,00
8	11108	Sítio	Sítio Minador – Área Rural	Aurora	SEPLAG	Invadido	R\$ 72.000,00
9	11109	Sítio	Sítio Santa Barbara – Área Rural	Aurora	SEPLAG	Disponível	R\$ 14.500,00

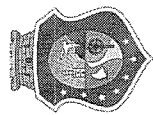




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

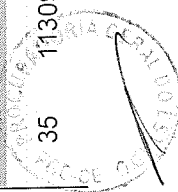
10	11328	Terreno	R. Humaitá	Camocim	SEPLAG	Disponível	R\$ 44.000,00
11	11329	Galpão	R. 19, Vila Primavera (644/8580)	Caucaia	SEPLAG	Inadido	R\$ 152.000,00
12	11074	Apto	R. Q. Bl. B, Apto. 107 – Res. Santa Isabel	Caucaia	SEPLAG	Inadido	R\$ 46.000,00
13	11077	Apto	R. Q. Bl. E, Apto. 208 – Res. Santa Isabel	Caucaia	SEPLAG	Disponível	R\$ 47.000,00
14	11199	Casa	R. San Diego, 015	Caucaia	SEPLAG	Inadido	R\$ 70.000,00
15	11331	Sítio	Sítio Bacupary – Área Rural	Cedro	SEPLAG	Disponível	R\$ 257.000,00
16	11279	Fazenda	São João	Crateús	SEPLAG	Inadido	R\$ 41.000,00
17	11332	Terreno	R. Pedro Bantim,	Crato	SEPLAG	Disponível	R\$ 247.000,00
18	11333	Terreno	R. Pedro Gomes de Norões	Crato	SEPLAG	Disponível	R\$ 31.700,00
19	11334	Terreno	R. Pedro Gomes de Norões	Crato	SEPLAG	Disponível	R\$ 111.000,00
20	11071	Apto	Av. Borges de Melo, 1.120	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 215.000,00
21	11336	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 – Bl. X, apto. 201 – Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	R\$ 56.000,00
22	11337	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 – Bl. Y, apto. 104 – Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 57.000,00

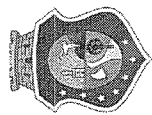




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

23	11338	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 – Bl. P, apto. 202 – Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 49.500,00
24	11233	Terreno	Rua 09, vizinho ao Nº 218 antiga rua B, Lot. Sumaré	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 84.000,00
25	11339	Galpão	Rua Gal. Romel, 447	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 141.000,00
26	11340	Casa	Rua Japi, 343	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 110.000,00
27	11341	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 – Bl. K, apto. 202 – Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 57.000,00
28	11342	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 – Bl. D, apto. 304 – Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 57.000,00
29	11299	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 – Bl. Q, apto. 204 – Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 56.000,00
30	11344	Casa	R. Ilha Brava - Fonte Nova, 145P	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 130.500,00
31	11345	Casa	R. 03, Nº 122 – Conj. Hab. CAHAFOR V	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 57.000,00
32	11286	Apto	Av. Heróis do Acre, 150	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 56.000,00
33	11346	Casa	R. 06, nº 180	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 105.000,00
34	11347	Apto	R. Bulgária, 970 – Ed. Marques de Sapucaí, Bl. D -Apto. 101	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 66.000,00
35	11309	Apto	R. Arruda Câmara, 509 – Bl. 14, Apto. 101 – Conj. Itapuan I	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 44.000,00

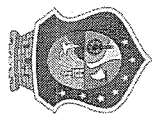




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

36	11349	Apto	Av. Bernardo Manuel, 7233, Apto. 104 - Prolongamento da Av. dos Expedicionários - Res. F. Nunes Emelyne	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 115.000,00
37	11314	Apto	R. Hélio Batelão, visinho ao nº 1.022	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 363.000,00
38	11070	Apto	Rua Pereira de Miranda, 1155 Ap. 804- Bl 1 Ed. Res. Ant. Fiúza Peq.	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 225.000,00
39	11351	Casa	TV. Salvador Mendonça, 680	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 360.000,00
40	11352	Casa	R. Amaro Bandeira, 162	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 107.000,00
41	11353	Casa	Rua Pe. Ataíde, 029	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 192.000,00
42	11354	Apto	Rua Tomaz Acioly, 33 Ap. 404- Bl A Ed. Mônica Vasconcelos	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 185.000,00
43	11298	Casa	Rua Raul Cabral, 532	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 370.000,00
44	11356	Casa	R. Prof. Moreira de Sousa, 168	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 120.000,00
45	11308	Casa	R. São Felipe, 695	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 40.000,00
46	11715	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 - Bl. G, apto. 101 - Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 49.500,00
47	11357	Casa	R. Evilázio Almeida de Miranda, 485	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 16.900,00
48	11358	Casa	R. José Martins, 1.256	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 52.000,00

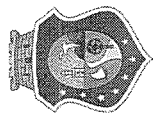




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

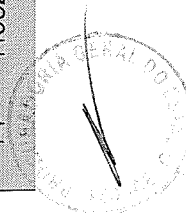
49	11359	Apto	Av. Des. Gonzaga, 3304 – Apto. 201, Bl. 04 – Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 107.000,00
50	11320	Apto	Av. Des. Gonzaga, 3304 – Apto. 401, Bl. 06 – Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 107.000,00
51	11361	Apto	Rua Tiburcio Pereira, 251 – Apto. 304, Bl. 09 – Res. M. Das Acassia-B	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 94.000,00
52	11362	Apto	Rua Tiburcio Pereira, 341 – Apto. 301, Bl. 02 – Res. M. Das Acassia-A	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 94.000,00
53	11363	Apto	Av. Des. Gonzaga, 3304 – Apto. 304, Bl. 06 – Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 91.500,00
54	11364	Apto	Av. Des. Gonzaga, 3304 – Apto. 403, Bl. 09 – Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 107.000,00
55	11295	Casa	Rua Hungria, 289	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 220.000,00
56	11072	Casa	Rua Julio Braga, 1.820 Casa 061	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 117.000,00
57	11365	Apto	Rua Tiburcio Pereira, 341 – Apto. 401, Bl. 09 – Res. M. Das Acassia-A	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 94.000,00
58	11366	Casa	Av. Odilon Guimarães, 1.330	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 139.000,00
59	11292	Casa	Rua Major Facundo, 2162	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 150.500,00
60	11367	Apto	Av. Des. Gonzaga, 3304 – Apto. 404, Bl. 03 – Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 107.000,00
61	11368	Prédio	R. Alzira Bandeira, 162 (Antiga R. Santa Elizabeth)	Iguatu	SEPLAG	Invadido	R\$ 800.000,00

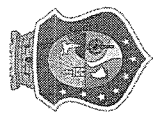




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

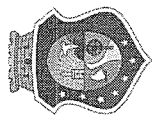
62	11201	Apto	Av Agenor Araújo, 062	Iguatu	SEPLAG	Invadido	R\$ 165.000,00
63	11369	Casa	R. Mons. Coelho, 75	Iguatu	SEPLAG	Invadido	R\$ 210.000,00
64	11370	Terreno	R. Evaldo Goveia Lotes 17 e 18 – Q-A	Iguatu	SEPLAG	Disponível	R\$ 143.000,00
65	11371	Terreno	R. da Liberdade, s/n	Independência	SEPLAG	Invadido	R\$ 45.500,00
66	11372	Casa	R. Francisco das Chagas Magalhães, 285	Iracema	SEPLAG	Disponível	R\$ 75.000,00
67	11373	Prédio	R. Major Barreto, 1576	Itapajé	SEPLAG	Disponível	R\$ 21.350,00
68	11374	Prédio	R. Teixeira Pinto, 369	Itapajé	SEPLAG	Invadido	R\$ 286.000,00
69	11375	Prédio	TV. Antônio Eusébio Bastos, 100	Itapajé	SEPLAG	Disponível	R\$ 118.000,00
70	11377	Galpão	R. Trajano Mesquita, 119	Itapajé	SEPLAG	Disponível	R\$ 245.000,00
71	11379	Prédio	R. Castro Alves, 918	Jaguaruana	SEPLAG	Invadido	R\$ 102.000,00
72	11378	Casa	Rua Joaquim Rebouças de Almeida, 535	Jaguaruana	SEPLAG	Invadido	R\$ 48.000,00
73	11380	Terreno	Lotes 24 e 25, Q I	Juazeiro	SEPLAG	Disponível	R\$ 45.000,00
74	11382	Terreno	Lotes 04, 05 e 06 – Q 9	Juazeiro	SEPLAG	Disponível	R\$ 86.000,00





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

75	11381	Terreno	Lotes 17 e 18, Q 9	Juazeiro	SEPLAG	Disponível	R\$ 55.000,00
76	11383	Terreno	Lotes 7 a 12, Q 9	Juazeiro	SEPLAG	Disponível	R\$ 184.930,00
77	11384	Terreno	Sítio Lagoa Nova	Jucás	SEPLAG	Disponível	R\$ 20.000,00
78	11385	Galpão	R. Raimundo Valadares, Lotes de 1 a 5 – Q-C	Milagres	SEPLAG	Disponível	R\$ 106.000,00
79	11202	Prédio	R. Antônio Pedro Benevides, 85	Mombaça	SEPLAG	Invadido	R\$ 104.000,00
80	11386	Prédio	R. Cel. José Aderaldo, 319	Mombaça	SEPLAG	Invadido	R\$ 150.000,00
81	11204	Sítio	Sítio Humaitazinho	Mombaça	SEPLAG	Invadido	R\$ 68.000,00
82	11387	Prédio	R. Antônio Pedro Benevides, 106	Mombaça	SEPLAG	Invadido	R\$ 98.000,00
83	11203	Prédio	R. Cel. José Aderaldo, s/n (Prédio Comercial)	Mombaça	SEPLAG	Invadido	R\$ 214.000,00
84	11388	Prédio	R. João Bringel, 97	Penaforte	SEPLAG	Disponível	R\$ 68.000,00
85	11389	Casa	R. Antônio Angelo,	Penaforte	SEPLAG	Disponível	R\$ 20.000,00
86	11390	Prédio	R. Nossa Senhora do Socorro, s/n	Penaforte	SEPLAG	Disponível	R\$ 7.700,00
87	11391	Fazenda	Fazenda Timbauba	Russas	SEPLAG	Disponível	R\$ 31.500,00

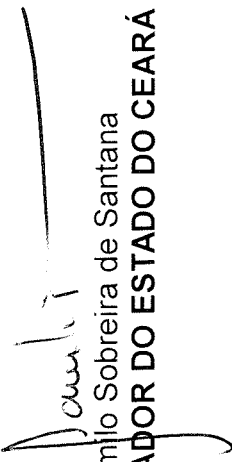


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

88	11701	Terreno	Terreno Virgínia	Santa Quitéria	SEPLAG	Disponível	R\$ 3.250,00
89	11083	Sítio	Sítio Santana	V. do Ceará	SEPLAG	Invasido	R\$ 23.500,00
90	11583	Sítio	Sítio Várzea Comprida	Mombaça	SEPLAG	Disponível	R\$ 110.000,00
91	11699	Sítio	Sítio Bananeiras	Itapajé	SEPLAG	Disponível	R\$ 16.500,00
92	12441	Fazenda	Fazenda Feitor - Guaratinguetá - São Paulo	Guaratinguetá - SP	SEPLAG	Invasido	R\$ 4.200.000,00
TOTAL							R\$ 14.583.130,00

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2015.




Camillo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/06/2015 09:37:29	Data da assinatura:	16/06/2015 10:07:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
16/06/2015

**DO NA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO
GISTATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
TADO DO CEARÁ, EM 16 DE JUNHO DE 2015.**

MPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	19/06/2015 07:23:02	Data da assinatura:	19/06/2015 07:23:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
19/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 24/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.732)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	P. DE LEI N.º 024/2015 - MENSAGEM 7.732/2015 - P. EXECUTIVO - PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	19/06/2015 17:07:24	Data da assinatura:	19/06/2015 17:08:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
19/06/2015

PARECER

Mensagem nº 7.732, de 23 de abril de 2015

Proposição n.º 024/2015 – Poder Executivo

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 7.732, de 22 de abril de 2015, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR OS BENS IMÓVEIS INSERVÍVEIS QUE ESPECIFICA*”

O Chefe do Executivo estadual, na justificativa do projeto, esclarece que:

O objetivo da proposta é viabilizar as alienações de bens imóveis inservíveis, oriundos do antigo Banco do Estado do Ceará, hoje titularizados pelo Estado, que não mais se apresentam como aptos à consecução do interesse público, econômico ou social. Tais imóveis, ao não oferecerem ao Poder Executivo uma forma de exploração compatível com a sua potencialidade, impõem sobre a Administração Estadual um esforço financeiro assimétrico entre os custos de sua manutenção e a sua funcionalidade.

Portanto, com suas alienações, esses imóveis, hoje completamente subutilizados, se transformarão em importantes recursos que, vinculados ao fomento do desenvolvimento, tornarão possível a concretização de ações governamentais fundamental ao melhor interesse do cidadão cearense. (sic).

É o relatório. Opino.

A Constituição do Estado do Ceará estabelece em seu art. 50, XIII, que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Chefe do Executivo, dispor sobre os bens de domínio do Estado. Além disso, em seu art. 19, § 1º, expressamente exige prévia autorização legislativa para que seja possível a alienação do patrimônio, *in verbis*:

§1º. Exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316, a alienação de bens imóveis do Estado do Ceará dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa; nas alienações onerosas, salvo os casos especialmente previstos em lei, observar-se-á o princípio da licitação, desde que o adquirente não seja pessoa jurídica de direito público interno, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública; a lei disporá sobre as concessões e permissões de uso de bens móveis e imóveis do Estado.

De se observar que o projeto de lei faz referência expressa, em seu art. 2º, de que a alienação adotará os procedimentos próprios previstos da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), atendendo-se, pois, ao estabelecido no § 1º, do art. 19, da Constituição Estadual, além do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.

No que é atinente à alienação de bens públicos, importa referir o Código Civil Brasileiro, que define as suas categorias e as respectivas restrições em seus arts. 99, 100 e 101:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

O art. 17, da Lei n. 8.666/93, que regulamentou o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, também estabeleceu condições para que se dê a alienação dos bens públicos, merecendo também citação direta:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...] ... omissis....

Não obstante ser impossível verificar no presente parecer jurídico se os imóveis indicados na lista anexada ao projeto são de fato inservíveis à administração pública (bens dominicais), além de terem recebido avaliação idônea, é de se presumir o atendimento dos requisitos legais citados, porquanto se tratam de bens oriundos do antigo Banco do Estado do Ceará, certamente fruto de adjudicações e/ou arrematações em processos judiciais. Logo, sem que estejam afetados a uma finalidade pública específica, geram mais ônus que benefícios para o Estado e seus administrados, a caracterizar o interesse público na alienação.

O projeto em questão, pois, nada mais objetiva que a observância do princípio da legalidade administrativa e da eficiência, consubstanciados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de junho de 2015.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line intersecting it.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	22/06/2015 08:44:01	Data da assinatura:	22/06/2015 08:48:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão,

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

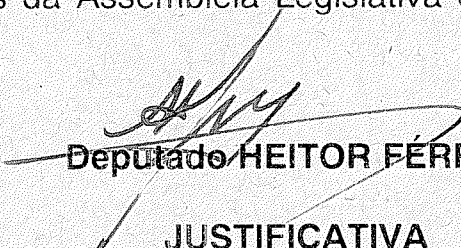
EMENDA ADITIVA Nº 1.234/2015
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7732/2015

***Acrescenta o artigo 3º, renumerando os demais,
ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº
7732/2015.***

Art. 1º - Acrescenta a artigo art. 3º, renumerando os demais, ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7732/2015, com a seguinte redação:

“Art. 3º - Deve ser enviado relatório circunstanciado para a Assembleia Legislativa, em até 30 (trinta) dias da data da alienação, contendo nomes dos adquirentes, valores, forma de pagamento e laudo de avaliação sobre os imóveis alienados.”

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 22 de junho de 2015.

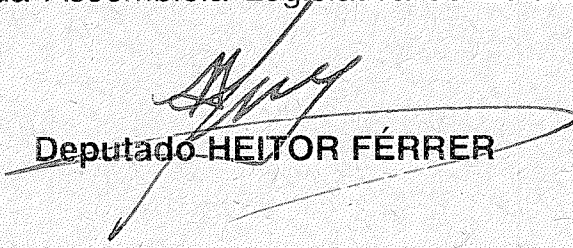


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo permitir que a Assembleia Legislativa possa acompanhar as vendas dos imóveis, verificando os dados de cada alienação, como o valor da venda, a identificação do comprador e a descrição do imóvel, pois é da competência do Poder Legislativo fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme está previsto no art. 49, XI da Constituição Estadual.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 22 de junho de 2015.



Deputado HEITOR FÉRRER

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 24/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.732/2015 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	24/06/2015 10:52:54	Data da assinatura:	24/06/2015 11:15:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
24/06/2015

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 24/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.732/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.732 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 24/2015, oriunda da mensagem nº 7.732/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 04 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme dispostos nos art. 60, inciso II, art.50 e do art. 19, §1º da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V - ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII - bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

*§1º Exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c, do inciso V do art. 316, a **alienação de bens imóveis do Estado dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa;** nas alienações onerosas, salvo os casos especialmente previstos em Lei, observar-se-á o princípio da licitação, desde que o adquirente não seja pessoa jurídica de direito público interno, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública; a Lei disporá sobre as concessões e permissões de uso de bens móveis e imóveis do Estado.*

A lei 8.666/93 estabeleceu que a alienação de imóveis da administração pública deverá ser precedida da seguinte forma:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos.

O objetivo da proposta é viabilizar as alienações de bens imóveis inservíveis, oriundos do antigo Banco do Estado do Ceará, hoje titularizados pelo Estado, que não mais se apresentam como aptos à consecução do interesse público, econômico ou social. Tais imóveis, ao não oferecerem ao Poder Executivo uma forma de exploração compatível com a sua potencialidade, impõem sobre a Administração Estadual um esforço financeiro assimétrico entre os custos de sua manutenção e a sua funcionalidade.

Portanto, com suas alienações, esses imóveis, hoje completamente subutilizados, se transformarão em importantes recursos que, vinculados ao fomento do desenvolvimento, tornarão possível a concretização de ações governamentais fundamental ao melhor interesse do cidadão cearense.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 24/2015 (oriunda da mensagem nº 7.732/2015), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99367 - ROBERTO MESQUITA.		
Data da criação:	24/06/2015 13:56:05	Data da assinatura:	24/06/2015 17:31:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 24/5015 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.732)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ROBERTO MESQUITA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À MENSAGEM Nº 24/2015		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	01/07/2015 17:54:50	Data da assinatura:	01/07/2015 17:54:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
01/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços

A Sua Excelência o Senhor Deputado Roberto Mesquita

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À EMENDA Nº 01/2015		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	01/07/2015 17:56:16	Data da assinatura:	01/07/2015 17:56:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
01/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços

A Sua Excelência o Senhor Deputado Roberto Mesquita

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A PROPOSIÇÃO Nº 24/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.732) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO		
Autor:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinador:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	01/07/2015 19:15:24	Data da assinatura:	01/07/2015 19:15:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER
01/07/2015

PARECER FAVORÁVEL À PROPOSIÇÃO Nº 24/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.732/2015) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

EMENDA:

PARECER FAVORÁVEL À EMENDA ADITIVA Nº 01/2015 DE AUTORIA DO DEPUTADO HEITOR FERRER.

Assinatura manuscrita de Roberto Mesquita em tinta preta.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT, CTASP E CICTS		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	01/07/2015 21:33:02	Data da assinatura:	01/07/2015 21:34:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 24/2015 (oriunda da Mensagem Nº 7.732/2015) e Emenda Nº 01/2015 (de autoria do Deputado Heitor Férrer)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Roberto Mesquita	
PARECER: Favorável à Mensagem e à Emenda Nº 01/2015	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

DEP. JULIO CESAR FILHO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR DE EMENDA		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	01/07/2015 22:48:59	Data da assinatura:	01/07/2015 22:49:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
01/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Roberto Mesquita

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing letter 'N'.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A PROPOSIÇÃO Nº 24/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.732) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO		
Autor:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinator:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	02/07/2015 07:44:43	Data da assinatura:	02/07/2015 07:45:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER
02/07/2015

PARECER FAVORÁVEL À EMENDA ADITIVA Nº 01/2015 DE AUTORIA DO DEPUTADO HEITOR FERRER.

Assinatura manuscrita de Roberto Mesquita em tinta preta.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/07/2015 08:44:46	Data da assinatura:	02/07/2015 08:44:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: VOLTANDO COM EMENDA ADITIVA Nº 01 A MENSAGEM Nº 24/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.732)	
AUTORIA DA EMENDA: DEPUTADO HEITOR FÉRRER	
RELATOR DA EMENDA: DEPUTADO ROBERTO MESQUITA	
PARECER: FAVORÁVEL À EMENDA	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	03/07/2015 07:52:45	Data da assinatura:	03/07/2015 10:10:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
03/07/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02/07/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02/07/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02/07/2015.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E SEIS

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
ALIENAR IMÓVEIS PERTENCENTES AO
PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis de propriedade do Estado do Ceará, relacionados no anexo único desta Lei.

Art. 2º A alienação autorizada por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, e far-se-á com adoção de todos os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, para alienações de bens imóveis inservíveis.

Parágrafo único. A competência para acompanhar a alienação de que trata este artigo é atribuída ao Secretário do Planejamento e Gestão, permitida a sua delegação.

Art. 3º Deve ser enviado relatório circunstanciado para a Assembleia Legislativa, em até 30 (trinta) dias da data da alienação, contendo nomes dos adquirentes, valores, forma de pagamento e laudo de avaliação sobre os imóveis alienados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de julho de 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA

2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR

1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA

2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA
4.º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO.

A QUE SE REFERE A LEI N.º , DE DE DE 2015.

Conjunto composto pelos imóveis situados nos endereços abaixo elencados:

ORDEN	SGEI	TIPO	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO	VALOR
1	11324	Sala	R. Pedro Alves, (Shopping Capistrano s/04)	Acopiara	SEPLAG	Invaso	R\$ 16.300,00
2	11200	Terreno	R. Pe. Leopoldo Rolim,	Acopiara	SEPLAG	Disponível	R\$ 25.500,00
3	11080	Terreno	Av. B, Q. 22, Lotes 01 a 28	Aquiraz	SEPLAG	Disponível	R\$ 180.000,00
4	11082	Terreno	Av. B, Q. 23, Lotes 01 a 26	Aquiraz	SEPLAG	Disponível	R\$ 170.000,00
5	11028	Terreno	Av. B, Q. 20, Lotes 01 a 26	Aquiraz	SEPLAG	Disponível	R\$ 176.500,00
6	11110	Sítio	Sítio Emboscada – Área Rural	Aurora	SEPLAG	Disponível	R\$ 17.000,00
7	11325	Sítio	Sítio Pacote	Aurora	SEPLAG	Invaso	R\$ 30.000,00
8	11108	Sítio	Sítio Minador – Área Rural	Aurora	SEPLAG	Invaso	R\$ 72.000,00
9	11109	Sítio	Sítio Santa Barbara – Área Rural	Aurora	SEPLAG	Disponível	R\$ 14.500,00

10	11328	Terreno	R. Humaitá	Camocim	SEPLAG	Disponível	R\$ 44.000,00
11	11329	Galpão	R. 19, Vila Primavera (644/8580)	Caucaia	SEPLAG	Invadido	R\$ 152.000,00
12	11074	Apto	R. Q. Bl. B, Apto. 107 – Res. Santa Isabel	Caucaia	SEPLAG	Invadido	R\$ 46.000,00
13	11077	Apto	R. Q. Bl. E, Apto. 208 – Res. Santa Isabel	Caucaia	SEPLAG	Disponível	R\$ 47.000,00
14	11199	Casa	R. San Diego, 015	Caucaia	SEPLAG	Invadido	R\$ 70.000,00
15	11331	Sítio	Sítio Bacupary – Área Rural	Cedro	SEPLAG	Disponível	R\$ 257.000,00
16	11279	Fazenda	São João	Cratús	SEPLAG	Invadido	R\$ 41.000,00
17	11332	Terreno	R. Pedro Bantim,	Crato	SEPLAG	Disponível	R\$ 247.000,00
18	11333	Terreno	R. Pedro Gomes de Norões	Crato	SEPLAG	Disponível	R\$ 31.700,00
19	11334	Terreno	R. Pedro Gomes de Norões	Crato	SEPLAG	Disponível	R\$ 111.000,00
20	11071	Apto	Av. Borges de Melo, 1.120	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 215.000,00
21	11336	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 – Bl. X, apto. 201 – Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 56.000,00
22	11337	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 – Bl. Y, apto. 104 – Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 57.000,00

23	11338	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 – Bl. P, apto. 202 – Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 49.500,00
24	11233	Terreno	Rua 09, vizinho ao Nº 218 antiga rua B, Lot. Sumaré	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 84.000,00
25	11339	Galpão	Rua Gal. Romel, 447	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 141.000,00
26	11340	Casa	Rua Japi, 343	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 110.000,00
27	11341	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 – Bl. K, apto. 202 – Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 57.000,00
28	11342	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 – Bl. D, apto. 304 – Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 57.000,00
29	11299	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 – Bl. Q, apto. 204 – Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 56.000,00
30	11344	Casa	R. Ilha Brava - Fonte Nova, 145P	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 130.500,00
31	11345	Casa	R. 03, Nº 122 – Conj. Hab. CAHAFOR V	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 57.000,00
32	11286	Apto	Av. Heróis do Acre, 150	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 56.000,00
33	11346	Casa	R. 06, nº 180	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 105.000,00
34	11347	Apto	R. Bulgária, 970 – Ed. Marques de Sapucaí, Bl. D-Apto. 101	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 66.000,00
35	11309	Apto	R. Arruda Câmara, 509 – Bl. 14, Apto. 101 – Conj. Itapuan I	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 44.000,00

36	11349	Apto	Av. Bernardo Manuel, 7233, Apto. 104 - Prolongamento da Av. dos Expedicionários - Res. F. Nunes Emeiyne	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 115.000,00
37	11314	Apto	R. Hélio Batelão, vizinho ao nº 1.022	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 363.000,00
38	11070	Apto	Rua Pereira de Miranda, 1155, Ap. 804 - Bl. 1ª Ed. Res. Ant. Filúza Ped.	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 225.000,00
39	11351	Casa	TV. Salvador Mendonça, 680	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 360.000,00
40	11352	Casa	R. Amaro Bandeira, 162	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 107.000,00
41	11353	Casa	Rua Pe. Ataíde, 029	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 192.000,00
42	11354	Apto	Rua Tomaz Acioly, 33, Ap. 404 - Bl. A Ed. Mônica Vasconcelos	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 185.000,00
43	11298	Casa	Rua Paul Cabral, 532	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 370.000,00
44	11356	Casa	R. Prof. Moreira de Sousa, 168	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 120.000,00
45	11308	Casa	R. São Felipe, 695	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 40.000,00
46	11715	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 - Bl. G, apto. 101 - Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 49.500,00
47	11357	Casa	R. Evilázio Almeida de Miranda, 485	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 16.900,00
48	11358	Casa	R. José Martins, 1.256	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 52.000,00

49	11359	Apto	Av. Des. Gonzaga. 3304 – Apto. 201, Bl. 04 – Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 107.000,00
50	11320	Apto	Av. Des. Gonzaga. 3304 – Apto. 401, Bl. 06 – Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 107.000,00
51	11361	Apto	Rua Tibúrcio Pereira, 251 – Apto. 304, Bl. 09 – Res. M. Das Acássias-B	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 94.000,00
52	11362	Apto	Rua Tibúrcio Pereira, 341 – Apto. 301, Bl. 02 – Res. M. Das Acássias	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 94.000,00
53	11363	Apto	Av. Des. Gonzaga. 3304 – Apto. 304, Bl. 06 – Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 91.500,00
54	11364	Apto	Av. Des. Gonzaga. 3304 – Apto. 403, Bl. 09 – Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 107.000,00
55	11295	Casa	Rua Hungria, 289	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 220.000,00
56	11072	Casa	Rua Júlio Braga, 1.820 Casa 061	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 117.000,00
57	11365	Apto	Rua Tibúrcio Pereira, 341 – Apto. 401, Bl. 09 – Res. M. Das Acássias	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 94.000,00
58	11366	Casa	Av. Odilon Guimarães, 1.330	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 139.000,00
59	11292	Casa	Rua Major Facundo, 2162	Fortaleza	SEPLAG	Invadido	R\$ 150.500,00
60	11367	Apto	Av. Des. Gonzaga. 3304 – Apto. 404, Bl. 03 – Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	R\$ 107.000,00
61	11368	Prédio	R. Alzira Bandeira, 162 (Antiga R. Santa Elizabeth)	Iguatu	SEPLAG	Invadido	R\$ 800.000,00

62	11201	Apio	Av. Agenor Araújo, 062	Iguatu	SEPLAG	Invadido	R\$ 165.000,00
63	11369	Casa	R. Mons. Coelho, 75	Iguatu	SEPLAG	Invadido	R\$ 210.000,00
64	11370	Terreno	R. Evaldo Gouveia, Lotes 17 e 18 - Q.A	Iguatu	SEPLAG	Disponível	R\$ 143.000,00
65	11371	Terreno	R. da Liberdade, s/n	Independência	SEPLAG	Invadido	R\$ 45.500,00
66	11372	Casa	R. Francisco das Chagas Magalhães, 285	Itacema	SEPLAG	Disponível	R\$ 75.000,00
67	11373	Prédio	R. Major Barreto, 1576	Itapajé	SEPLAG	Disponível	R\$ 21.350,00
68	11374	Prédio	R. Teixeira Pinto, 369	Itapajé	SEPLAG	Invadido	R\$ 286.000,00
69	11375	Prédio	TV. Antônio Eusebio Bastos, 100	Itapajé	SEPLAG	Disponível	R\$ 118.000,00
70	11377	Galpão	R. Trajano Mesquita, 119	Itapajé	SEPLAG	Disponível	R\$ 245.000,00
71	11379	Prédio	R. Castro Alves, 918	Jaguaruana	SEPLAG	Invadido	R\$ 102.000,00
72	11378	Casa	Rua Joaquim Rebouças de Almeida, 535	Jaguaruana	SEPLAG	Invadido	R\$ 48.000,00
73	11380	Terreno	Lotes 24 e 25, Q I	Juazeiro	SEPLAG	Disponível	R\$ 45.000,00
74	11382	Terreno	Lotes 04, 05 e 06 - Q 9	Juazeiro	SEPLAG	Disponível	R\$ 86.000,00

75	11381	Terreno	Lotes 17 e 18, Q 9	Juazeiro	SEPLAG	Disponível	R\$ 55.000,00
76	11383	Terreno	Lotes 7 a 12, Q 9	Juazeiro	SEPLAG	Disponível	R\$ 184.930,00
77	11384	Terreno	Sítio Lagoa Nova	Jucás	SEPLAG	Disponível	R\$ 20.000,00
78	11385	Galpão	R. Raimundo Valadares, Lotes de 1 a 5 - Q 9	Milagres	SEPLAG	Disponível	R\$ 106.000,00
79	11202	Prédio	R. Antônio Pedro Benevides, 85	Mombaca	SEPLAG	Invadido	R\$ 104.000,00
80	11386	Prédio	R. Cel. José Aderaldo, 319	Mombaca	SEPLAG	Invadido	R\$ 150.000,00
81	11204	Sítio	Sítio Humaitazinho	Mombaca	SEPLAG	Invadido	R\$ 68.000,00
82	11387	Prédio	R. Antônio Pedro Benevides, 106	Mombaca	SEPLAG	Invadido	R\$ 98.000,00
83	11203	Prédio	R. Cel. José Aderaldo, s/n (Prédio Comercial)	Mombaca	SEPLAG	Invadido	R\$ 214.000,00
84	11388	Prédio	R. João Bringel, 97	Penaforte	SEPLAG	Disponível	R\$ 68.000,00
85	11389	Casa	R. Antônio Ângelo,	Penaforte	SEPLAG	Disponível	R\$ 20.000,00
86	11390	Prédio	R. Nossa Senhora do Socorro, s/n	Penaforte	SEPLAG	Disponível	R\$ 7.700,00
87	11391	Fazenda	Fazenda Timbauba	Russas	SEPLAG	Disponível	R\$ 31.500,00

48

88	11701	Terreno	Terreno Virginia	Santa Quitéria	SEPLAG	Disponível	R\$ 3.250,00
89	11083	Sítio	Sítio Santana	V. do Ceará	SEPLAG	Invadido	R\$ 23.500,00
90	11583	Sítio	Sítio Varzea Comprida	Mombaca	SEPLAG	Disponível	R\$ 110.000,00
91	11699	Sítio	Sítio Bananeiras	Itapajé	SEPLAG	Disponível	R\$ 16.500,00
92	12441	Fazenda	Fazenda Feitor - Guaratinguetá - São Paulo	Guaratinguetá - SP	SEPLAG	Invadido	R\$ 4.200.000,00

TOTAL R\$ 14.583.130,00



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de julho de 2015

SÉRIE 3 ANO VII Nº140

Caderno 1/2

Preço: R\$ 7,00

LEI Nº15.816, 27 de julho de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO I, DO PODER EXECUTIVO, COM LOTAÇÃO NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ART.2º DA LEI Nº15.580, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo no Quadro I, do Poder Executivo com lotação na Fundação Universidade Estadual do Ceará, nos termos do art.2º da Lei nº15.580, de 7 de abril de 2014, cujas denominações e quantificações estão devidamente especificadas nos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos criados, quantificados e especificados na conformidade dos anexos I e II desta Lei, segundo a categoria funcional e a carreira, integram os Grupos Ocupacionais Atividades de Nível

Superior – ANS, e Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, estruturados pela Lei nº12.389, de 9 de dezembro de 1994, e pelo Decreto nº23.586, de 29 de dezembro de 1994.

Art.2º Os cargos criados serão providos nas referências e classes iniciais das respectivas carreiras, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido em edital próprio.

Art.3º Para o provimento dos cargos especificados no anexo I desta Lei poderá ser exigida especialidade nas respectivas áreas de atuação.

Art.4º A jornada de trabalho dos cargos criados será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.5º Para efeito de remuneração, os vencimentos dos cargos criados obedecerão à Tabela Vencimental constante do anexo XIX, da Lei nº15.747, de 29 de dezembro de 2014.

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Universidade Estadual do Ceará.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.816 DE 27 DE JULHO DE 2015

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
Atividades de Nível Superior - ANS	Atividades Profissionais	Administração	Administrador	05
		Advocacia	Advogado	02
		Análise de Sistemas	Analista de Sistemas	04
		Arquitetura	Arquiteto	01
		Biblioteconomia	Bibliotecário	08
		Contabilidade	Contador	01
		Engenharia	Engenheiro Civil	02
		Engenharia	Engenheiro Eletricista	01
		Assuntos Educacionais	Técnico em Assuntos Educacionais	08
		Comunicação Social	Técnico em Comunicação Social	01
		TOTAL		33

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.816 DE 27 DE JULHO DE 2015

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO	Apoio Administrativo	Administração Auxiliar	Assistente de Administração	100
		Administração Auxiliar	Técnico em Contabilidade	02
		TOTAL		102

*** **

LEI Nº15.817, 27 de julho de 2015.

PROMOVE A EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO IV – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam extintos, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, 26 (vinte e seis) cargos de Técnico de Controle Externo, atualmente vagos.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.818, 27 de julho de 2015.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis de propriedade do Estado do Ceará, relacionados no anexo único desta Lei.

Art.2º A alienação autorizada por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, e far-se-á com adoção de todos os procedimentos previstos na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, para alienações de bens imóveis inservíveis.

Parágrafo único. A competência para acompanhar a alienação de que trata este artigo é atribuída ao Secretário do Planejamento e Gestão, permitida a sua delegação.

Governador CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	Secretaria da Educação MAURÍCIO HOLANDA MAIA
Vice - Governador MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria Especial de Políticas sobre as Drogas MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA
Gabinete do Governador JOSÉ ÉLCIO BATISTA	Secretaria do Esporte JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA
Gabinete do Vice-Governador FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA	Secretaria da Fazenda CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Casa Civil ALEXANDRE LACERDA LANDIM	Secretaria da Infraestrutura ANDRÉ MACEDO FACÓ
Casa Militar CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO	Secretaria da Justiça e Cidadania HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
Procuradoria Geral do Estado JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA	Secretaria do Meio Ambiente ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO	Secretaria do Planejamento e Gestão HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR
Conselho Estadual de Educação JOSÉ LINHARES PONTE	Secretaria dos Recursos Hídricos FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT	Secretaria de Relações Institucionais JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
Secretaria das Cidades IVO FERREIRA GOMES	Secretaria da Saúde HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA (Respondendo)
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social DELCI CARLOS TEIXEIRA
Secretaria da Cultura GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
Secretaria do Desenvolvimento Agrário FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA	Secretaria do Turismo ARIALDO DE MELLO PINHO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Art.3º Deve ser enviado relatório circunstanciado para a Assembleia Legislativa, em até 30 (trinta) dias da data da alienação, contendo nomes dos adquirentes, valores, forma de pagamento e laudo de avaliação sobre os imóveis alienados.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.818, DE 27 DE JULHO DE 2015

Conjunto composto pelos imóveis situados nos endereços abaixo elencados:

ORDEN	SGBI	TIPO	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO	VALOR
1	11324	Sala	R. Pedro Alves, (Shopping Capistrano s/04)	Acopiara	SEPLAG	Invasão	RS16.300,00
2	11200	Terreno	R. Pe. Leopoldo Rolim,	Acopiara	SEPLAG	Disponível	RS25.500,00
3	11080	Terreno	Av. B, Q. 22, Lotes 01 a 28	Aquiraz	SEPLAG	Disponível	RS180.000,00
4	11082	Terreno	Av. B, Q. 23, Lotes 01 a 26	Aquiraz	SEPLAG	Disponível	RS170.000,00
5	11028	Terreno	Av. B, Q. 20, Lotes 01 a 26	Aquiraz	SEPLAG	Disponível	RS176.500,00
6	11110	Sítio	Sítio Emboscada – Área Rural	Aurora	SEPLAG	Disponível	RS17.000,00
7	11325	Sítio	Sítio Pacote	Aurora	SEPLAG	Invasão	RS30.000,00
8	11108	Sítio	Sítio Minador – Área Rural	Aurora	SEPLAG	Invasão	RS72.000,00
9	11109	Sítio	Sítio Santa Bárbara – Área Rural	Aurora	SEPLAG	Disponível	RS14.500,00
10	11328	Terreno	R. Humaitá	Camocim	SEPLAG	Disponível	RS44.000,00
11	11329	Galpão	R. 19, Vila Primavera (644/8580)	Caucaia	SEPLAG	Invasão	RS152.000,00
12	11074	Apto	R. Q. Bl. B, Apto. 107 – Res. Santa Isabel	Caucaia	SEPLAG	Invasão	RS46.000,00
13	11077	Apto	R. Q. Bl. E, Apto. 208 – Res. Santa Isabel	Caucaia	SEPLAG	Disponível	RS47.000,00
14	11199	Casa	R. San Diego, 015	Caucaia	SEPLAG	Invasão	RS70.000,00
15	11331	Sítio	Sítio Bacupary – Área Rural	Cedro	SEPLAG	Disponível	RS257.000,00
16	11279	Fazenda	São João	Cratêus	SEPLAG	Invasão	RS41.000,00
17	11332	Terreno	R. Pedro Bantim,	Crato	SEPLAG	Disponível	RS247.000,00
18	11333	Terreno	R. Pedro Gomes de Norões	Crato	SEPLAG	Disponível	RS31.700,00
19	11334	Terreno	R. Pedro Gomes de Norões	Crato	SEPLAG	Disponível	RS111.000,00
20	11071	Apto	Av. Borges de Melo, 1.120	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS215.000,00
21	11336	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 – Bl. X, apto. 201 – Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Invasão	RS56.000,00
22	11337	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 – Bl. Y, apto. 104 – Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS57.000,00
23	11338	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 – Bl. P, apto. 202 – Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Invasão	RS49.500,00
24	11233	Terreno	Rua 09, vizinho ao Nº218 antiga rua B, Lot. Sumaré	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS84.000,00
25	11339	Galpão	Rua Gal. Romel, 447	Fortaleza	SEPLAG	Invasão	RS141.000,00
26	11340	Casa	Rua Japi, 343	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS110.000,00
27	11341	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 – Bl. K, apto. 202 – Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Invasão	RS57.000,00
28	11342	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 – Bl. D, apto. 304 – Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Invasão	RS57.000,00
29	11299	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 – Bl. Q, apto. 204 – Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Invasão	RS56.000,00

ORDEN	SGBI	TIPO	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO	VALOR
30	11344	Casa	R. Ilha Brava - Fonte Nova, 145P	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS130.500,00
31	11345	Casa	R. 03, Nº122 - Conj. Hab. CAHAFOR V	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS57.000,00
32	11286	Apto	Av. Heróis do Acre, 150	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS56.000,00
33	11346	Casa	R. 06, nº180	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS105.000,00
34	11347	Apto	R. Bulgária, 970 - Ed. Marques de Sapucaí, BL D - Apto. 101	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS66.000,00
35	11369	Apto	R. Amada Cãmara, 509 - Bl. 14, Apto. 101 - Conj. Itapuan I	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS44.000,00
36	11349	Apto	Av. Bernardo Manuel, 7233, Apto. 104 - Prolongamento da Av. dos Expedicionários - Res. F. Nunes Emelyne	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS115.000,00
37	11314	Apto	R. Hélio Batello, vizinho ao nº1.022	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS363.000,00
38	11070	Apto	Rua Pereira de Miranda, 1155 Ap. 804- Bl. I Ed. Res. Ant. Filiza Peg.	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS225.000,00
39	11351	Casa	TV. Salvador Mendonça, 680	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS360.000,00
40	11352	Casa	R. Amaro Bandeira, 162	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS107.000,00
41	11353	Casa	Rua Pe. Ataíde, 029	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS192.000,00
42	11354	Apto	Rua Tomaz Acioly, 33 Ap.404- Bl. A Ed. Mônica Vasconcelos	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS185.000,00
43	11298	Casa	Rua Raul Cabral, 532	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS370.000,00
44	11356	Casa	R. Prof. Moreira de Sousa, 168	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS120.000,00
45	11308	Casa	R. São Felipe, 695	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS40.000,00
46	11715	Apto	R. Alfredo Mamede, 777 - Bl. G apto. 101 - Res. Monte Rey	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS49.500,00
47	11357	Casa	R. Evilázio Almeida de Miranda, 485	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS16.900,00
48	11358	Casa	R. José Martins, 1.256	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS52.000,00
49	11359	Apto	Av. Des. Gonzaga, 3304 - Apto. 201, Bl. 04 - Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS107.000,00
50	11320	Apto	Av. Des. Gonzaga, 3304 - Apto. 401, Bl. 06 - Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS107.000,00
51	11361	Apto	Rua Tibúrcio Pereira, 251 - Apto. 304, Bl. 09 - Res. M. Das Acéssias-B	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS94.000,00
52	11362	Apto	Rua Tibúrcio Pereira, 341 - Apto. 301, Bl. 02 - Res. M. Das Acéssias	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS94.000,00
53	11363	Apto	Av. Des. Gonzaga, 3304 - Apto. 304, Bl. 06 - Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS91.500,00
54	11364	Apto	Av. Des. Gonzaga, 3304 - Apto. 403, Bl. 09 - Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS107.000,00
55	11295	Casa	Rua Hungria, 289	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS20.000,00
56	11072	Casa	Rua Júlio Braga, 1.820 Casa 061	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS117.000,00
57	11365	Apto	Rua Tibúrcio Pereira, 341 - Apto. 401, Bl. 09 - Res. M. Das Acéssias	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS94.000,00
58	11366	Casa	Av. Odilon Guimarães, 1.330	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS139.000,00
59	11292	Casa	Rua Major Facundo, 2162	Fortaleza	SEPLAG	Inadido	RS150.500,00
60	11367	Apto	Av. Des. Gonzaga, 3304 - Apto. 404, Bl. 03 - Res. Santa Helena	Fortaleza	SEPLAG	Disponível	RS107.000,00
61	11368	Prédio	R. Alzimir Bandeira, 162 (Antiga R. Santa Elizabeth)	Iguatu	SEPLAG	Inadido	RS800.000,00
62	11201	Apto	Av. Agenor Araújo, 062	Iguatu	SEPLAG	Inadido	RS165.000,00
63	11369	Casa	R. Mons. Coelho, 75	Iguatu	SEPLAG	Inadido	RS210.000,00
64	11370	Terreno	R. Evaldo Gouveia, Lotes 17 e 18 - Q-A	Iguatu	SEPLAG	Disponível	RS143.000,00
65	11371	Terreno	R. da Liberdade, s/n	Independência	SEPLAG	Inadido	RS45.500,00
66	11372	Casa	R. Francisco das Chagas Magalhães, 285	Itacema	SEPLAG	Disponível	RS75.000,00
67	11373	Prédio	R. Major Barreto, 1576	Itapajé	SEPLAG	Disponível	RS21.350,00
68	11374	Prédio	R. Teixeira Pinto, 369	Itapajé	SEPLAG	Inadido	RS286.000,00
69	11375	Prédio	TV. Antônio Eusebio Bastos, 100	Itapajé	SEPLAG	Disponível	RS118.000,00
70	11377	Galpão	R. Trajano Mesquita, 119	Itapajé	SEPLAG	Disponível	RS245.000,00
71	11379	Prédio	R. Castro Alves, 918	Jaguaruana	SEPLAG	Inadido	RS102.000,00
72	11378	Casa	Rua Joaquim Rebouças de Almeida, 535	Jaguaruana	SEPLAG	Inadido	RS48.000,00
73	11380	Terreno	Lotes 24 e 25, Q 1	Juazeiro	SEPLAG	Disponível	RS45.000,00
74	11382	Terreno	Lotes 04, 05 e 06 - Q 9	Juazeiro	SEPLAG	Disponível	RS86.000,00
75	11381	Terreno	Lotes 17 e 18, Q 9	Juazeiro	SEPLAG	Disponível	RS55.000,00
76	11383	Terreno	Lotes 7 a 12, Q 9	Juazeiro	SEPLAG	Disponível	RS184.930,00
77	11384	Terreno	Sítio Lagoa Nova	Juás	SEPLAG	Disponível	RS20.000,00
78	11385	Galpão	R. Raimundo Valadares, Lotes de 1 a 5 - Q-C	Milagres	SEPLAG	Disponível	RS106.000,00
79	11202	Prédio	R. Antônio Pedro Benevides, 85	Mombaca	SEPLAG	Inadido	RS104.000,00
80	11386	Prédio	R. Cel. José Adenaldo, 319	Mombaca	SEPLAG	Inadido	RS150.000,00
81	11204	Sítio	Sítio Humaitãzinho	Mombaca	SEPLAG	Inadido	RS68.000,00
82	11387	Prédio	R. Antônio Pedro Benevides, 106	Mombaca	SEPLAG	Inadido	RS98.000,00
83	11203	Prédio	R. Cel. José Adenaldo, s/n (Prédio Comercial)	Mombaca	SEPLAG	Inadido	RS214.000,00
84	11388	Prédio	R. João Brinçel, 97	Penaforte	SEPLAG	Disponível	RS68.000,00
85	11389	Casa	R. Antônio Ângelo,	Penaforte	SEPLAG	Disponível	RS20.000,00
86	11390	Prédio	R. Nossa Senhora do Socorro, s/n	Penaforte	SEPLAG	Disponível	RS7.700,00
87	11391	Fazenda	Fazenda Timbauba	Russas	SEPLAG	Disponível	RS31.500,00
88	11701	Terreno	Terreno Virgínia	Santa Quitéria	SEPLAG	Disponível	RS3.250,00
89	11083	Sítio	Sítio Santana	V. do Ceará	SEPLAG	Inadido	RS23.500,00
90	11583	Sítio	Sítio Várzea Comprida	Mombaca	SEPLAG	Disponível	RS110.000,00
91	11699	Sítio	Sítio Bananeiras	Itapajé	SEPLAG	Disponível	RS16.500,00
92	12441	Fazenda	Fazenda Feitor - Guaratinguetá - São Paulo	Guaratinguetá - SP	SEPLAG	Inadido	RS4.200.000,00
TOTAL							RS14.583.130,00

*** **

LEI Nº15.819, 27 de julho de 2015.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescido na Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o §11 do art.27, com a seguinte redação:

"Art.27...

§11. O servidor em estágio probatório poderá exercer cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no seu órgão ou entidade de origem, com função ou funções similares ao cargo para o qual foi aprovado em concurso público, computando-se o tempo para avaliação essencial de desempenho do estágio probatório." (NR)